



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *128/2018*

Fls. nº *10*

Assinatura *[assinatura]*



**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL: 128/2018.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: "ALTERA a Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, e dá outras providências".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE CRIA
DUZENTOS CARGOS DE PEDAGOGO
NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL –
COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO
EXECUTIVO PARA CRIAÇÃO DE
CARGOS PÚBLICOS EM SEUS
ÓRGÃOS – CONSTITUCIONALIDADE
E LEGALIDADE (ART. 14 E ART. 59, E
INCISO IV, DA LOMAN, E ART. 2º E §
1º, INCISO II, ALÍNEA B), DO ART. 61,
DA CF).

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que "ALTERA a Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, e dá outras providências".

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, cria 200 cargos de pedagogo a serem preenchidos por meio de concurso público no Município de Manaus.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 128/2018

Fls. nº 14

Assinatura 2/



Cumprе destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Veja-se o art. 59, e inciso IV, da LOMAN, que assim dispõe:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem:

(...);

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.”

Este dispositivo vem a ser repetição do § 1º, inciso II, alínea b), do art. 61, da CF, *in verbis*:

“§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...);

II – disponham sobre:

(...);

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *AL*

Nº *128/2018*

Fls. nº *12*

Assinatura *[assinatura]*



(...).”

Portanto, a proposta se amolda aos dispositivos acima transcritos, podendo seguir o trâmite normal.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto está conforme o art. 14 e art. 59, e inciso II, da LOMAN, e art. 2º e § 1º, inciso II, alínea b), do art. 61, da CF.

É o parecer.

Manaus, 29 de maio de 2018.

[assinatura]
EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador